

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**ALTERAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR N.º 93/2017**

**ESTUDO DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA**

(Art. 14 - Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000)

**I – Atividade 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza".**

**- Base de arrecadação exercício: 2021**

Alíquota vigente: inexistente

Arrecadação média: R\$ 0,00

Alíquota Proposta: 5% (cinco por cento)

Arrecadação prevista: R\$ 10.000,00

**Impacto R\$: R\$ 10.000,00**

**Impacto 2021 atualizado com IPCA para correção dos tributos em 2022:**

**(10.000,00 + 10,06% = 11.006,00)**

<b>ATIVIDADE/EXERCÍCIO</b>	<b>1.º ANO – 2023</b> <b>(IPCA 10%)</b>	<b>2.º ANO – 2024</b> <b>(IPCA 10%)</b>	<b>3.º ANO – 2025</b> <b>(IPCA 10%)</b>
11.05	(11.006,00 + 10%) <b>12.106,60</b>	(12.106,60 + 10%) <b>13.317,26</b>	(13.317,26 + 10%) <b>14.648,99</b>

**II - Atividade 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)**

**- Base de arrecadação exercício: 2021**

Alíquota vigente: 4% (quatro por cento)

Arrecadação média: R\$ 171.000,00

Alíquota Proposta: 5% (cinco por cento)

Arrecadação prevista: R\$ 213.750,00

**Impacto R\$: R\$ 42.750,00**

**Impacto 2021 atualizado com IPCA para correção dos tributos em 2022:**

**(42.750,00 + 10,06% = 47.050,65)**

<b>ATIVIDADE/EXERCÍCIO</b>	<b>1º ANO – 2023 (IPCA 10%)</b>	<b>2.º ANO – 2024 (IPCA 10%)</b>	<b>3.º ANO – 2025 (IPCA 10%)</b>
7.05	(47.050,65 + 10%) <b>51.755,72</b>	(51.755,72 + 10%) <b>56.931,29</b>	(56.931,29 + 10%) <b>62.624,42</b>

**III - Atividade 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços de acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.**

**- Base de arrecadação exercício: 2021**

Alíquota vigente: 3% (três por cento)

Arrecadação média: R\$ 141.000,00

Alíquota Proposta: 2% (dois por cento)

Arrecadação prevista: R\$ 94.000,00

**Impacto R\$: (R\$ 47.000,00)**

**Impacto 2021 atualizado com IPCA para correção dos tributos em 2022:**

**(- 47.000,00 + 10,06% = - 51.728,20)**

<b>ATIVIDADE/EXERCÍCIO</b>	<b>1º ANO – 2023 (IPCA 10%)</b>	<b>2.º ANO – 2024 (IPCA 10%)</b>	<b>3.º ANO – 2025 (IPCA 10%)</b>
20.02	(-51.728,20 + 10%) <b>-56.901,02</b>	(-56.901,02 + 10%) <b>-62.591,12</b>	(-62.591,12 + 10%) <b>-68.850,23</b>

**RESUMO DA PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

<b>ATIVIDADE/EXERCÍCIO</b>	<b>1º ANO - 2023</b>	<b>2.º ANO - 2024</b>	<b>3.º ANO - 2025</b>
11.05	12.106,60	13.317,26	14.648,99
7.05	51.755,72	56.931,29	62.624,42
20.02	(56.901,02)	(62.591,12)	(68.850,23)
<b>TOTAL</b>	<b>6.961,30</b>	<b>7.657,43</b>	<b>8.423,18</b>

**VII – Considerações:**

Estudo de Renúncia de Receita Tributária Própria em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Para cálculo do impacto financeiro com a inclusão do código de atividade 11.05, foi estimado um faturamento tributável anual de R\$ 200.000,00, considerando que ainda não há histórico de arrecadação desta atividade no município.

Para fins de estudo de impacto foi considerada a arrecadação das atividades no exercício de 2021, extraídos em relatório do sistema NF-E Cidades/Sonner.

Foram aplicadas para fins de atualização dos valores o índice de IPCA para correção dos tributos em 2022 em 10,06% e estimado para os exercícios de 2023 a 2025 um IPCA de 10% a.a.

Considerando as premissas utilizadas para impacto das alterações previstas no projeto de alteração da Lei Complementar n.º 93/2018, observa-se que a redução da alíquota de 3,0% para 2,0% na atividade “20.02” tende a ser compensada pela inclusão da atividade de código “11.05” e pela elevação da alíquota de 4,0% para 5,0% na atividade de código “7.05”.

São Roque, 12 de Setembro de 2022.

Marcos Adriano Cantero  
Diretor do Departamento de Finanças